



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA TROPA DE REFORÇO

01.121/995

COMUNICAÇÃO SOCIAL

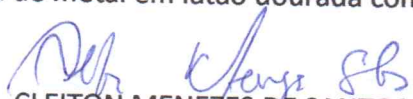
Nº 06

São Gonçalo, RJ, 2 de março de 2024.

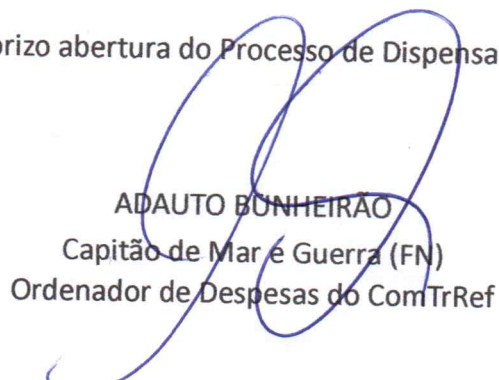
COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Assistente
Ao: Encarregado da Divisão de Obtenção da BFNIF
Via: Ordenador de Despesas
Assunto: Abertura de Processo de Dispensa Eletrônica
Anexo: Documento de Formalização da Demanda

1. Transmito o documento anexo, atinente à fase de Planejamento da Contratação, visando abertura do processo de dispensa de licitação para contratação de Serviço de Gravação de Baixo Relevo (fotocorrosão) em Placa de Aço Inox, com Pintura Automotiva e Serviço para Confeção de Placa de metal em latão dourada com gravação.


CLEITON MENEZES DE SANTOS
2ºSG-FN-IF
Auxiliar de Comunicação Social

- ☒ Autorizo abertura do Processo de Dispensa Eletrônica.
☐ Não autorizo abertura do Processo de Dispensa Eletrônica.


ADAUTO BÜNHEIRÃO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas do ComTrRef

Cópias:



MARINHA DO BRASIL
Comando da Tropa de Reforço

ANEXO II.1

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00027/2024

DISPENSA ELETRÔNICA

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

I – Número do processo: 63344.000662/2024-94

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - Necessidade da contratação do serviço de Gravação de Baixo Relevo (fotocorrosão) em Placa de Aço Inox, em face a rotatividade de militares que exercem a função de comando da Tropa de Reforço, manter a padronização dos ambientes militares que remontam ao histórico da OM, necessários para atividades de comunicação social, reforçando promover nossa identidade Institucional sólida. Além disso, esse serviço agrega um toque de tradição, contribuindo para a imagem da Organização militar e o seu reconhecimento por parte do público deste Comando de Força.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75º da Lei nº 14.133/2021, é o meio mais eficiente que a Administração Pública possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

3 – ÁREA REQUISITANTE

Área (s) Requisitante (s)	Responsável (eis)
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO COMTRREF	2ºSG-FN-IF 05.1166.78 CLEITON MENEZES SANTOS

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do fornecimento dos materiais pela Contratante;

II - Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

I - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, o Painel de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II - A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a de menor preço, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I - Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados, ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores.

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I - A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II - Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, o Setor de Comunicação Social realizou análise prévia por meio de demais contratações já realizadas em passagens de comando anteriores, logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda do evento institucional mencionado.

III - Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em **consumo histórico** e/ou em

palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, **incorrerá em irregularidade grave**, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais).

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração **não optou pelo parcelamento do objeto**.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de serviço mencionadas visa manter a padronização dos ambientes militares que remontam ao histórico da OM, serviços necessários para atividades de comunicação social na passagem de Comando do ComTrRef.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.

15.1 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da **Comando da Tropa de Reforço** e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16 – RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
2TEN (RM2-T) 23.3696.21PEDRO DE CASTRO SANTANA CPF: 138.550.447-16 Telefone: (24) 99821-8310 E-mail: pedro.castro@marinha.mil.br	3ºSG-FN-IF 00.5922.08 HIVISSON GOMES LUCAS DOS ANJOS AFONSO CPF: 112.122.627-27 Telefone: (21) 99880-4307 E-mail: anjos.lucas@marinha.mil.br

Equipe de Fiscalização	Equipe de Fiscalização
Fiscal Técnico:	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo:
2SG-FN-IF CLEITON MENEZES SANTOS	3ºSG-FN-ES 11.0511.75 HIRAN CARLOS DA SILVA ALVES.
CPF: 054.985.884-96	CPF: 138.352.367-33
Telefone: (21) 98191-1363	Telefone: (21) 96779-9645
E-mail: cleiton.menezes@marinha.mil.br	E-mail: hiran.alves@marinha.mil.br

ELABORADO POR:

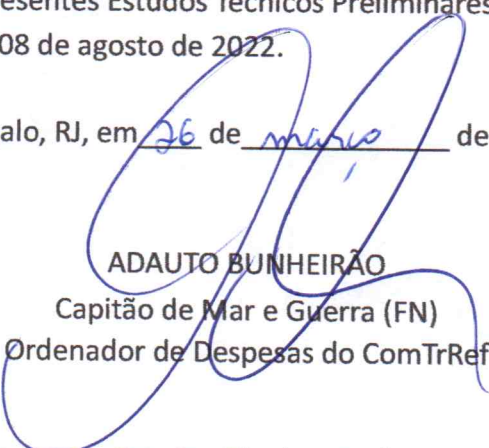
São Gonçalo, RJ, em 20 de março de 2024.


CLEITON MENEZES SANTOS
2ºSG-FN-IF

Arquivista e Protocolista da Seção de Comunicação Social

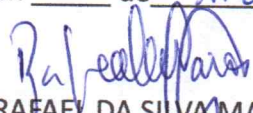
APROVADO POR: Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

São Gonçalo, RJ, em 26 de março de 2024.


ADAUTO BUNHEIRÃO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas do ComTrRef

RATIFICADO POR: Ratifico os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

São Gonçalo, RJ, em 26 de março de 2024.


RAFAEL DA SILVA MAIA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas